

OFÍCIO Nº 012/2025 – UBAM

Brasília, 17 de dezembro de 2025.

A Sra. Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas

Secretaria de Atenção Primária à Saúde – SAPS/MS - Ministério da Saúde Brasília – DF

Assunto: Solicitação de inclusão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Musicoterapeuta no rol de profissões das Portarias SAPS nº 46/2023 e GM/MS nº 635/2023.

Sra. Secretária,

Com nossos cumprimentos, a União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM, fundada em 10 de outubro de 1995, é uma associação nacional que congrega 18 entidades estaduais e regionais de Musicoterapia, tendo como finalidade representar a prática e a profissão em âmbito nacional e internacional, bem como promover sua inserção nas discussões e formulações de políticas públicas no Brasil.

Nesse sentido, a UBAM vem, respeitosamente, à presença dessa Secretaria, com fundamento na legislação vigente e na realidade assistencial do Sistema Único de Saúde (SUS), solicitar a inclusão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Musicoterapeuta no rol de profissões previstas nas Portarias SAPS nº 46, de 1º de agosto de 2023, e GM/MS nº 635, de 22 de maio de 2023, que dispõem sobre a composição das equipes da Atenção Primária à Saúde (APS).

A Musicoterapia é profissão legalmente regulamentada pela **Lei nº 14.842, de 11 de abril de 2024**, que reconhece o musicoterapeuta como profissional de saúde, habilitado a atuar no SUS por meio de intervenções musicoterapêuticas voltadas à promoção da saúde, prevenção de agravos e cuidado integral.

No âmbito do SUS, a atuação do musicoterapeuta já se encontra institucionalmente reconhecida, considerando que:

- o procedimento Sessão de Musicoterapia integra a Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP), sob o código 01.01.05.008-9;
- a Musicoterapia compõe a Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PNPIC), conforme Portaria GM/MS nº 847/2017;
- há musicoterapeutas atuando de forma contínua na Atenção Primária à Saúde, em Unidades Básicas de Saúde, Centros de Atenção Psicossocial e serviços territoriais vinculados à APS, em diversos municípios brasileiros.

Adicionalmente, registra-se que:

- 30 anos*
- o profissional Musicoterapeuta encontra-se previsto no Anexo III do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017 (art. 7º), no âmbito do Programa Academia da Saúde (PAS);
 - o Musicoterapeuta está explicitamente incluído em regulamentações mais recentes do Ministério da Saúde, a exemplo da Portaria SAES/MS nº 3.033, de 30 de julho de 2025;
 - há distinção conceitual, técnica e prática entre o uso da música em terapia e a Musicoterapia (música como terapia), sendo esta última uma intervenção clínica estruturada, de responsabilidade exclusiva do Musicoterapeuta legalmente regulamentado.

Cumpra ainda ressaltar que o Musicoterapeuta, como profissional de saúde reconhecido pela Lei nº 14.842/2024, é o especialista qualificado para conduzir intervenções terapêuticas baseadas em música de forma clínica e estruturada, sendo sua atuação crucial para a qualidade, a segurança do cuidado e a efetividade clínica, especialmente nos processos de reabilitação psicossocial no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS).

A literatura científica respalda esse entendimento. A revisão de escopo “Adverse effects of music-based interventions: A scoping review” (Nöcker et al., 2023; PMID: 37471415) aponta a possibilidade de reações adversas — como aumento de tristeza, ansiedade, agitação e evitação emocional — quando intervenções musicais são realizadas sem manejo clínico especializado. De forma complementar, a revisão sistemática com síntese qualitativa “Experiences of music therapy in paediatric palliative care from multiple stakeholder perspectives” (Kammin et al., 2024; PMID: 38450624) evidencia que os efeitos positivos da musicoterapia estão diretamente relacionados à atuação de musicoterapeutas qualificados, destacando a relação terapêutica e a formação específica como centrais para a segurança e a efetividade clínica.

Outrossim, a revisão sistemática com meta-análise publicada no JAMA Network Open, intitulada “Association of Music Interventions With Health-Related Quality of Life” (McCrary et al., 2022), demonstrou associação estatisticamente significativa e clinicamente relevante entre intervenções musicais e melhora da qualidade de vida relacionada à saúde, sobretudo nos componentes mentais e psicossociais, quando associadas ao tratamento usual.

No plano internacional, o Relatório da Organização Mundial da Saúde – OMS (2019), *What is the evidence on the role of the arts in improving health and well-being?*, reúne evidências robustas de que intervenções baseadas em música contribuem para o manejo de doenças crônicas, a promoção da saúde mental materna e o desenvolvimento infantil, pilares estruturantes da Atenção Primária à Saúde e da Estratégia Saúde da Família.

Diante do exposto, a UBAM solicita:

1. a inclusão do Código Brasileiro de Ocupações (CBO) do Musicoterapeuta no rol de profissões previstas nas Portarias SAPS nº 46/2023 e GM/MS nº 635/2023;

- _____ *30 anos*
2. a adequação normativa das equipes da APS, reconhecendo formalmente a atuação do Musicoterapeuta nos arranjos assistenciais do SUS;
 3. a abertura de diálogo técnico-institucional entre a SAPS, a SGTES e as entidades representativas da Musicoterapia, visando ao alinhamento regulatório e ao fortalecimento do cuidado integral.

A presente solicitação visa harmonizar a normativa infralegal à legislação vigente e à realidade assistencial, contribuindo para a qualificação do cuidado, a segurança do paciente e a efetividade das ações da APS.

Nestes termos,

Atenciosamente,



Luiz Carlos Belizário Filho
Musicoterapeuta
CPMF CE-029/19

Luiz Carlos Belizário Filho AMTCE - 029/19
Presidente
União Brasileira das Associações de Musicoterapia – UBAM